



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Pedido de Esclarecimentos nº 1

#### Pregão Eletrônico nº 10/2018

Considerando questionamentos recebidos a respeito do Pregão em referência:

*“1º Sobre a cobertura ininterrupta nos postos:*

*Quanto ao intervalo de intrajornada, a respectiva cobertura pode ocorrer de 03 formas: 1) revezamento entre os vigilantes; 2) permanência do vigilante no posto de forma ininterrupta com a indenização pelo artigo 71 da CLT (pagamento como hora extra); ou 3) envio de vigilante extra para realizar a cobertura do intervalo intrajornada. Sendo assim questionamos qual dos 03 critérios que será aceito pelo órgão para prestação dos serviços e composição de custos quanto ao intervalo intrajornadas?*

*Caso seja obrigado ser designado um vigilante para cobrir a intrajornada, cada empresa poderá elaborar os custos que terá com essa cobertura e apresenta-los em planilha ou o calculo apresentado em planilha da cobertura de almoço deverá ser idêntico ao cad terc?*

*2º A Convenção Coletiva de Trabalho em sua cláusula 18ª, faculta à empresa o fornecimento da cesta básica, quando não solicitada no Edital. Considerando o modelo de planilha de composição de preços, perguntamos. O fornecimento da cesta básica será obrigatório?”*

---

#### O Coren-SP esclarece que:

##### 1º Cobertura de postos

###### 1) Revezamento entre os vigilantes

R: Não aplicável, tendo em vista que os postos deverão ser mantidos de forma ininterrupta.

###### 2) Permanência do vigilante no posto de forma ininterrupta

R: Não aplicável, tendo em vista que o intervalo para almoço é obrigatório por lei.

###### 3) Vigilante extra para realizar a cobertura do intervalo intrajornada

R: Aplicável. Fica a critério da Contratada manter o almocista em horário integral ou apenas para cobertura dos postos. O cálculo deste custo poderá ser descrito em Submódulo 4.2 - Intrajornada, constante em Anexo IV do Edital. Cabe ressaltar que este custo poderá variar para cada empresa, a depender do critério escolhido para manutenção das respectivas coberturas (permanência integral ou somente nos horários de almoço do profissional nas dependências do Coren-SP).

##### 2º Fornecimento da cesta básica

Se não há exigência legal, nem previsão em Convenção Coletiva de trabalho, o fornecimento desta é facultativo.

São Paulo, 26 de março de 2018

Rodrigo Mognilnik  
Pregoeiro